

"INSTITUTO ROBERTO LUIZ KAISER - ROKA"

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

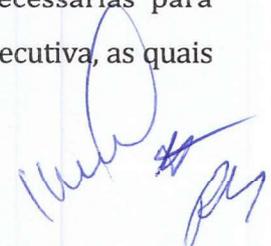
Denominação, Sede, Fins, Prazo de Duração e Foro Jurídico

Artigo 1º – Com a denominação de "INSTITUTO ROBERTO LUIZ KAISER - ROKA", doravante simplesmente designado INSTITUTO, fica constituída uma ASSOCIAÇÃO CIVIL de direito privado, de caráter filantrópico, social, assistencial, promocional, formador, recreativo, esportivo, cultural, profissionalizante, habitacional e educacional, sem cunho político, religioso ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem ou se enquadrem nas atividades do INSTITUTO e queiram fazer parte, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Com sede e foro em Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 3153, Bairro Vila Redentora, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15015-750.

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo – A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias para realizar a sua missão e objetivos, por decisão da Diretoria Executiva, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.



Artigo 2º - O INSTITUTO, com base na colaboração recíproca a que se comprometem seus associados, tem por objetivo promover o caráter social, assistencial, promocional, formador, recreativo, esportivo, cultural, profissionalizante, habitacional, jurídico e educacional, sem cunho político, religioso ou partidário.

Parágrafo primeiro - Para atingir seus objetivos, o INSTITUTO poderá, entre outras atividades:

- (1) promover e fortalecer a dignidade da pessoa humana;
- (2) promover e fomentar a justiça social;
- (3) promover e fomentar a defesa dos direitos das minorias;
- (4) promover o desenvolvimento do indivíduo atuando na área da assistência social, da educação, da saúde, da habitação, do meio ambiente, do esporte, da cultura, psicológica e da profissionalização junto a Criança, ao Adolescente, ao Jovem, ao Adulto e ao Idoso, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e da Iniciativa Privada;
- (5) realizar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- (6) idealizar e executar programas e projetos que beneficiem as pessoas privadas de liberdade do sistema prisional e egressos;
- (7) promover e valer-se da solidariedade e da cooperação;
- (8) promover o respeito às convicções religiosas e à liberdade para processá-las;
- (9) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



- (10) promover ações sociais estratégicas para conscientizar pessoas, mobilizar lideranças, e estimular ações de educação e justiça em prol da ética, da paz, da cidadania, da saúde, dos direitos humanos, da democracia, da liberdade de expressão, do respeito à diversidade e outros valores universais;
- (11) promover a garantia dos direitos humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio - assistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- (12) promover a autonomia da comunidade no sentido de que a mesma se desenvolva melhor, utilizando seus próprios recursos;
- (13) promoção do voluntariado;
- (14) promover o voluntariado nas atividades promovidas pelo INSTITUTO;
- (15) prestar assessoramento de forma continuada, permanente e planejada dos serviços, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de profissionais, dirigidos ao público da política de assistência social;
- (16) promover a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- (17) cumprir, divulgar e fomentar a lei federal no 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso;
- (18) cumprir, divulgar e fomentar a lei federal no 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança;
- (19) cumprir, divulgar e fomentar a lei federal no 10.097 de 19/12/2000 - Contratação de Aprendizizes;

- (20) promover a realização de cursos regulares de formação, tais como ensino nos níveis básicos, níveis médios, de idiomas, de informática, de graduação, e de pós-graduação, acadêmica, bem como formação para tecnólogos e outros profissionais técnicos presenciais, semipresenciais ou a distância;
- (21) promover a assistência social;
- (22) promover a assistência social através do esporte;
- (23) promover a assistência social através da arte, da música, do teatro e das artes-plásticas;
- (24) promover a cultura através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados;
- (25) promover a preservação do patrimônio histórico-cultural existentes nas áreas de sua atuação;
- (26) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio e artístico;
- (27) realizar pesquisas de temas ligados as atividades do INSTITUTO, bem como temas que julgar adequados;
- (28) promover, exercitar e fomentar os princípios da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública;
- (29) promover, exercitar e fomentar os princípios da impessoalidade e do interesse público e privado;
- (30) promover, exercitar e fomentar o princípio da legalidade;
- (31) atuar sempre no pleno respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum;
- (32) capacitar e apoiar organizações sem fins lucrativos com objetivos afins aos do INSTITUTO;
- (33) manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos do INSTITUTO, desde que resguardada sua autonomia;

- (34) prestar serviços, produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com a marca do INSTITUTO, livros e vídeos educativos, artesanatos, explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual, sempre com o intuito de atingir os fins sociais de promover a sustentabilidade do INSTITUTO, sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais;
- (35) prestar consultoria, assessoria, bem como firmar parcerias com outras Instituições de cunho público e/ou privado na Criação, Formação e Capacitação de seus profissionais, programas e/ou projetos;
- (36) promover o intercâmbio e o relacionamento com obras afins, consolidando parcerias com iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor;
- (37) promover a capacitação e formalização de microempreendedores individuais, microempresas de pequeno e médio porte;
- (38) promover e incentivar o respeito à natureza e à vida em todas as suas formas de manifestação e da promoção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- (39) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- (40) promover a defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso auto - sustentável dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para as atuais e, sobretudo para as futuras gerações;
- (41) promover e incentivar a função social da terra e dos conhecimentos tecnológicos e científicos;
- (42) promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas já deflagradas, do remanescente dos diversos biomas existentes no País no interesse difuso e coletivo;

- (43) promover e incentivar a função social da propriedade;
- (44) conquistar para a população em geral através de parcerias com o poder público e/ou privado o direito à moradia;
- (45) buscar recursos públicos e particulares com a finalidade de contribuir para que a região atendida tenha melhor acesso a bens e serviços;
- (46) estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias;
- (47) constituir unidades físicas e móveis de prestação de serviço para atendimento da população em diversas áreas;
- (48) promover e estimular estudos e pesquisas;
- (49) promover e estimular pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- (50) promover e estimular pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO garantirá a universalidade do atendimento independente de contraprestação do usuário e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos, contínuos e permanentes.

Parágrafo terceiro - O INSTITUTO prestará seus serviços sem distinção de raça, credo religioso ou opinião política, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo quarto – O INSTITUTO se dedica às suas atividades prioritariamente por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, podendo também realizar doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo quinto – O INSTITUTO poderá adotar um Regimento Interno, se aprovado pela Diretoria Executiva, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo sexto – A realização dos fins a que o INSTITUTO se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo sétimo – O INSTITUTO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo oitavo – O INSTITUTO poderá criar unidades de venda de produtos e/ou prestar serviços a outros órgãos do poder público ou privado para realização de ações visando à auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo nono – O INSTITUTO para bem atingir seus objetivos trabalhará com o núcleo familiar através de atividades voltadas a atender as diversas

faixas etárias que a compõe, entendidas como crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Artigo 3º – Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pelo INSTITUTO, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no artigo 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/99, e o disposto no artigo 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 3.100/99.

Capítulo II

Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 4º – O INSTITUTO será constituído por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que compartilhem dos mesmos objetivos do INSTITUTO e que concordem com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto Social, os quais serão admitidos em uma das seguintes categorias:

- (a) Associados Colaboradores;
- (b) Associados Efetivos e
- (c) Associados Fundadores.

Parágrafo primeiro – Quando o Associado for pessoa jurídica, deverá indicar quem irá representá-lo nas Assembleias Gerais e demais atividades do INSTITUTO.

Parágrafo segundo – A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 5º – São **Associados Colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas que se associarem e que estiverem promovendo e executando ativamente os objetivos do INSTITUTO, definidos neste Estatuto, enquanto tramitar o processo de

preenchimento dos requisitos que as qualifiquem para a categoria de Associados Efetivos.

Parágrafo único – Os Associados Colaboradores poderão, ainda, efetuar contribuição financeira regular conforme valores e periodicidade a serem escolhidos pelo próprio Associado Colaborador, dentre os critérios definidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º – São **Associados Efetivos** as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem as condições de participação como Associados Colaboradores, promovendo e executando os objetivos do INSTITUTO, definidos neste Estatuto, concluindo assim o processo de preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

Artigo 7º – São **Associados Fundadores** as pessoas físicas ou jurídicas que fomentaram e trabalharam para a constituição do INSTITUTO e assinaram a ata da assembleia de sua constituição.

Artigo 8º – São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do INSTITUTO;
- (b) indicar candidatos para o preenchimento de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, votar e ser votado;
- (c) apresentar à Diretoria Executiva programas, propostas e projetos de ação; e
- (d) ter acesso às dependências do INSTITUTO e participar, como colaborador, de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade.

Artigo 9º – São direitos dos Associados Colaboradores:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse do INSTITUTO, não podendo, contudo, votar as matérias sob deliberação, bem como não poderá ser votado ou ser eleito como membro da Diretoria Executiva;
- (b) apresentar à Diretoria Executiva programas, propostas e projetos de ação e
- (c) ter acesso às dependências do INSTITUTO e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade.

Artigo 10º – São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores:

- (a) prestar ao INSTITUTO toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- (b) satisfazer seus compromissos com o INSTITUTO, dentre os quais o de participar da sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- (c) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- (d) pagar pontualmente as contribuições associativas, se estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como cooperar e prestar seus serviços ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com a Diretoria Executiva;
- (e) zelar pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO; e

(f) informar ao INSTITUTO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos do INSTITUTO no 15^o (décimo quinto) dia anterior ao evento.

Artigo 11º - Os Associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do INSTITUTO, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva, mediante documento escrito idôneo.

Admissão, Mudança de Categoria, Suspensão,
Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 12º - Os pedidos de admissão de Associados Colaboradores serão feitos por escrito e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida na categoria de Associado Colaborador ela deverá se dispor a participar da promoção dos objetivos do INSTITUTO e, caso opte por fazer contribuição financeira regular, deverá pagá-la no valor e periodicidade indicados no pedido de admissão, dentre os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - O Associado será inicialmente admitido na categoria de Colaborador, na qual deverá permanecer pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo a Assembleia Geral excepcionalmente reduzir este prazo, caso seja do interesse do INSTITUTO.

Artigo 13º – Os pedidos de mudança de categoria, de Associado Colaborador para Associado Efetivo, serão feitos por escrito por Associados Fundadores ou Efetivos e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para que o Associado Colaborador se torne Associado Efetivo, deverá demonstrar total afinidade e comprometimento com os objetivos do INSTITUTO durante o período em que esteve como Associado Colaborador, requisitos que serão verificados e validados diante da participação na promoção dos objetivos do INSTITUTO.

Artigo 14º – O Associado admitido deverá aceitar os termos deste Estatuto, comprometendo-se a observar seu estrito cumprimento.

Artigo 15º – Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de pedido escrito de desassociação enviado à Diretoria Executiva, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo único – O requerimento de desassociação não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante o INSTITUTO anteriormente à data de seu pedido.

Artigo 16º – A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- (a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos baixados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- (b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses do INSTITUTO;
- (c) falta de pagamento das contribuições associativas, se instituídas ou devidas, ou

(d) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

Parágrafo primeiro – Consoante a natureza da falta, as circunstâncias em que ocorrerem e as consequências dela efetiva ou potencialmente decorrentes, o Associado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo estará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis independentemente da ordem em que estão relacionadas:

- (a) advertência verbal;
- (b) advertência escrita;
- (c) suspensão temporária de direitos ou
- (d) exclusão do INSTITUTO.

Parágrafo segundo – As penalidades previstas nas letras "a" e "b" deste artigo serão aplicadas de ofício pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – A suspensão temporária será automaticamente aplicada nas hipóteses previstas nas letras "c" e "d" do *caput*, independentemente de qualquer formalidade, cessando com a justificativa da ausência e com a manifestação de vontade em continuar como Associado ativo do INSTITUTO, além do pagamento da contribuição associativa no caso de esta ser devida, apresentados pelo Associado à Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto – A penalidade prevista na letra "d" deste artigo será aplicada pela Diretoria Executiva depois de ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e será precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto – O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração 8 (oito) dias antes da reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia caso o Associado infringente não se manifeste durante este prazo.

Parágrafo sexto – A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material ao INSTITUTO, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

Parágrafo sétimo – Caberá recurso escrito à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão pelo Associado excluído.

Artigo 17º – A reintegração do Associado excluído poderá ser pleiteada em pedido escrito submetido à Assembleia Geral.

Capítulo III

Administração

Artigo 18º – O INSTITUTO será administrado pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva e
- (c) Conselho Fiscal.

Artigo 19º – A administração do INSTITUTO será feita em estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes

a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais que decorram da participação dos Associados nos órgãos deliberativos e executivos do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro – Para melhor esclarecimento do quanto previsto no *caput* do Artigo acima, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4o da Lei no 9.790, de 1999, os obtidos: I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau; II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo segundo – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em nome do INSTITUTO por membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por Associados, procuradores ou empregados do INSTITUTO, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 20º – O INSTITUTO não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho Fiscal pelo exercício do cargo, cuja atuação é inteiramente gratuita. Em contrapartida, poderá remunerar a Diretoria Executiva pela gestão executiva do INSTITUTO, caso seja necessário e conveniente ao INSTITUTO, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Parágrafo único – O INSTITUTO poderá reembolsar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço do INSTITUTO, mediante comprovação, e poderá remunerá-los por serviços profissionais necessários, prestados por eles ao INSTITUTO,

respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Artigo 21º – Quando Associado pessoa jurídica for indicado para concorrer à eleição à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, indicará por escrito, antes da votação, qual a pessoa física que assumirá o cargo em seu nome, se eleito.

Parágrafo único – Caso a pessoa física representante do Associado pessoa jurídica se desligar da pessoa jurídica durante a vigência de mandato de quaisquer órgãos para o qual foi eleito, deverá haver nova eleição para substituí-lo.

Artigo 22º - Exceto em caso de destituição, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse efetiva dos novos administradores.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome do INSTITUTO.

Assembleia Geral

Artigo 23º – A Assembleia Geral é órgão soberano do INSTITUTO, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse do INSTITUTO, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único – A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse do INSTITUTO, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação.

Artigo 24º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (a) ordinariamente, uma vez ao ano, para aprovar o balanço e as contas da Diretoria Executiva e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e
- (b) extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva ou um quinto dos Associados julgarem necessário.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por um quinto dos Associados, mediante edital afixado na sede do INSTITUTO ou através de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio eficiente, endereçado aos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser instalada com a presença de pelo menos dois terços dos Associados Fundadores e Efetivos, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após a primeira convocação, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, por outro membro da Diretoria Executiva ou por Associado eleito para esse fim pela própria Assembleia, que convidará outro Associado para secretariá-la. Serão lavradas atas da Assembleia que serão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Artigo 25º - A Assembleia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto quando este Estatuto não permitir, sendo admitido e veto por procuração outorgada há menos de um ano a outro Associado.

Artigo 26º - Na qualidade de órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse do INSTITUTO, compete à Assembleia Geral:

- (a) examinar e aprovar o balanço geral e as contas da Diretoria Executiva;
- (b) eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, decidir sobre sua remuneração e supervisioná-la;
- (c) destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (d) alterar o presente Estatuto Social, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir pela cisão, incorporação ou transformação do INSTITUTO;
- (e) decidir sobre a dissolução do INSTITUTO, observado o disposto no artigo 38, em Assembleia especialmente convocada para esse fim; e
- (f) admitir Associados Efetivos e Honorários e decidir sobre os recursos contra decisão da Diretoria Executiva de exclusão de qualquer Associado e sobre a reintegração de Associados.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas:

- (i) para destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- (ii) para alterar o presente Estatuto Social, ou
- (iii) para dissolver o INSTITUTO, devendo ser instaladas com a maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos, em primeira convocação ou

com, no mínimo, um terço desses mesmos Associados, em segunda convocação.

Parágrafo segundo – As deliberações (i) sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, (ii) sobre a alteração do presente Estatuto; e (iii) sobre a dissolução do INSTITUTO, deverão ser aprovadas por, no mínimo, dois terços dos Associados Fundadores e Efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.

Diretoria Executiva

Artigo 27º – A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 20 (vinte) membros, sendo:

- (a) Presidente;
- (b) Vice-Presidente;
- (c) Diretor Secretário;
- (d) Vice-Diretor Secretário;
- (e) Diretor de Controladoria e Finanças;
- (f) Vice-Diretor de Controladoria e Finanças; todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Efetivos, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês, dispensada a convocação, e deliberará pela maioria simples, devendo ser lavradas atas, que serão registradas em cartório apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo segundo – No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro eleito para a Diretoria Executiva, de forma que esta fique sem ao menos dois membros, a Assembleia Geral elegerá outro membro para cumprir o mandato.

Parágrafo terceiro – A Diretoria Executiva disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades e sobre o funcionamento do INSTITUTO, podendo criar conselhos, comitês ou outros órgãos, além dos já previstos neste Estatuto, conforme considere necessário ou conveniente.

Artigo 28º – Na qualidade de órgão administrador do INSTITUTO, compete à Diretoria Executiva, além do que consta deste Estatuto, traçar as diretrizes políticas e técnicas do INSTITUTO e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

- (a) supervisionar e administrar os negócios e as atividades do INSTITUTO, zelando por ela;
- (b) admitir Associados Colaboradores, suspender e excluir Associados;
- (c) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- (d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria Executiva;
- (e) decidir, programar e implementar os planos, projetos e programas de atividades de cada exercício;
- (f) autorizar as despesas extraordinárias e a alienação, aquisição, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens móveis e imóveis do ativo do INSTITUTO;
- (g) apresentar à Assembleia Geral relatório anual de atividades, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

- (h) superintender todo o movimento administrativo diário do INSTITUTO, contratar e demitir empregados e coordenar o trabalho de todos os departamentos, projetos, empregados, colaboradores, parceiros e voluntários;
- (i) promover a arrecadação, movimentação financeira, guarda e aplicação do capital do INSTITUTO, assinar os cheques e ordens bancárias;
- (j) estipular e arrecadar as contribuições associativas, de acordo com o planejamento orçamentário;
- (k) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- (l) decidir sobre os demais assuntos não privativos da Assembleia Geral.

Artigo 29º – Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva, se necessário;
- (b) representar o INSTITUTO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros;
- (c) implementar a execução das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva;
- (d) promover a arrecadação e movimentação financeira, guarda e aplicação do capital do INSTITUTO, de acordo com o planejamento orçamentário aprovado pela Assembleia Geral;
- (e) organizar, orientar e fiscalizar todos os serviços da área financeira;
- (f) responsabilizar-se pela contabilidade, por valores, títulos, documentos e correspondência de sua área de atuação, mantendo em dia a escrituração contábil;
- (g) organizar a programação financeira e o caixa do INSTITUTO, e propor à Diretoria Executiva o orçamento anual; e

(h) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados, apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral e apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de suas tarefas podendo, na ausência do Diretor Presidente, praticar os atos de competência deste.

Artigo 31º – Compete aos Diretores descritos nas letras "c", "d", "e" e "f" do *caput* do artigo 26 do presente estatuto, bem como aos Diretores com ou sem designação específica, exercer as funções que lhes sejam designadas pelo Diretor Presidente ou pela própria Diretoria Executiva.

Artigo 32º – As procurações "*ad negotia*" outorgadas em nome do INSTITUTO serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto, ou por qualquer um deles em conjunto com outro Diretor, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo único – As procurações outorgadas a advogados, para representação do INSTITUTO em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas isoladamente por qualquer um dos membros da Diretoria, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Conselho Fiscal

Artigo 33º – O Conselho Fiscal compõe-se de 2 (dois) membros efetivos, sendo:

(a) Presidente do Conselho Fiscal e

(b) Vice-Presidente do Conselho Fiscal, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro da Diretoria Executiva.



Artigo 34º – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração contábil-financeira do INSTITUTO devendo, para tanto:

- (a) fiscalizar a gestão financeira;
- (b) examinar os livros de escrituração e os documentos do INSTITUTO;
- (c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral;
- (d) requisitar a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- (e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do INS.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e deliberará pela maioria simples.

Capítulo IV

Patrimônio e Receita

Artigo 35º – O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública e de todos os valores consignados em sua contabilidade, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo único – O INSTITUTO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 36º – As receitas do INSTITUTO provêm de:

- (a) contribuição financeira dos Associados;
- (b) doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- (c) prestação de serviços, venda de produtos, bem como as rendas patrimoniais;
- (d) licenciamento de direitos autorais ou de outros direitos de propriedade intelectual;
- (e) contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e
- (f) juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer e outras rendas eventuais.



Artigo 37º – O INSTITUTO se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas, devendo os recursos advindos dos poderes públicos ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

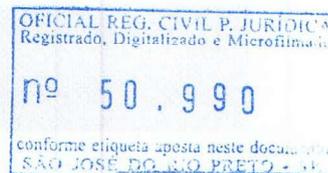
Artigo 38º – O INSTITUTO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 39º – No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 40º – Na hipótese de o INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V

Prestação de Contas



Artigo 41º – A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- (c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes no caso de aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único – A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 42º – O INSTITUTO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por colaboradores, palestrantes convidados ou por seus Associados durante reuniões ou atividades do INSTITUTO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Artigo 43º – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44º – Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São José do Rio Preto – SP, 28 de fevereiro de 2025.


ROBERTO LUIZ KAISER JUNIOR
Presidente da Assembleia


SUELI NORONHA KAISER
Secretária da Assembleia


Eder Fasanelli Rodrigues
OAB/SP 174.181

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELIÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Econômico de
SUELI NORONHA KAISER.....
ROBERTO LUIZ KAISER JUNIOR.....
São José do Rio Preto/SP, 28 de Fevereiro de 2025 / 16.07.09
Em test da verdade

VALDENIR GUALDINO DE PAULA-SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Selos N.º: 0997AA0122694 / Total R\$17,52

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP
123885
20997AA0122693

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 50.990
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP